|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR067562/2018 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 13/11/2018 ÀS 16:41 | |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO**  Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:    **a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;  **b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e  **c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no “caput” da cláusula sexta.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**  Será assegurada a toda a categoria um expediente normal nos dias 8, 16 e 23 de dezembro de 2018.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 , 16 e 23 de dezembro de 2018 .  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo  Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2018 e 23 de dezembro de 2018.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas nos dias 04 e 05 de março de 2019 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula, sob pena de pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO**  Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriados referidos no “caput” da cláusula sexta desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2017 e assistencial de 2017, em favor das respectivas entidades sindicais.  **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS**  As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no parágrafo único  da cláusula sexta da presente convenção coletiva de trabalho.  **CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA**  Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:    **a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula sétima;  **b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;  **c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;  **d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;  **e)** podendo cada Sindicato convenente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.   |  | | --- | | ANTONIO JOB BARRETO  PROCURADOR  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS     LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR035484_20182018_07_12T15_39_15.pdf)    **ANEXO II - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR035484_20182018_07_12T15_39_41.pdf) |